

## NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ 30.613.290/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2022

## Holding NK 031



## Mensagem da Administração

Em abril de 2021, a Holding NK 031 adquiriu a empresa RT 099 Empreendimentos e Participações Ltda, com a finalidade de participação no capital de outras sociedades, como sócia quótula ou acionista, no país ou no exterior. Em julho de 2021, o Banco Central do Brasil homologou a redução de capital *in natura* do Votier, o que resultou na entrega das ações do Banco Letsbank (nova denominação do Banco SmartBank S.A.) à Holding NK 031. Dessa forma, desde o início do segundo semestre de 2021, o Letsbank deixou de ser uma subsidiária do Votier e passou a ser uma subsidiária da Holding NK 031.

Em janeiro de 2022, a Holding NK 031 constituiu a sociedade LB Holdings Ltda, com a finalidade de realizar uma reorganização societária do Banco Letsbank, permitindo a implementação de um plano de outorga de ações para seus colaboradores, o qual encontra-se, nesta data, em fase de implementação.

Em 23 de maio de 2022, ocorreu a incorporação da empresa RT 099 Empreendimentos e Participações Ltda, pela Holding NK 031.

Atualmente, a estrutura societária da Holding NK 031 apresenta, de forma resumida, a estrutura abaixo:

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

Ativos	Nota	2022	2021	Passivos	Nota	2022	2021
Disponibilidade	4	10	9	Passivos fiscais	6	12	952
Instrumentos financeiros	200	756	756	Correntes	12	952	
Títulos e valores mobiliários	5	200	756	Outros passivos	8	302	370.538
Ativos fiscais	6	1.274	1.654	Patrimônio líquido	12	455.398	149.122
A compensar		1.274	1.654	Capital	12(a)	771.843	328.843
Investimentos	7	454.228	518.193	Reservas de capital	12(a)(v)	50.000	50.000
Total dos ativos		455.712	520.612	Prejuízos acumulados	(366.445)	(229.721)	
				Total dos passivos e patrimônio líquido	455.712	520.612	

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em milhares de reais

	Reserva	Prejuízos	Total	
	Nota	Capital	Capital acumulados	Total
Em 31/12/2020		328.843	50.000	(85.722) 203.117
Redução de capital	12(a)(iii)	(3.242)		3.242
Aumento de capital	12(a)(ii)	93.242		93.242
Prejuízo do exercício			(147.241)	(147.241)
Em 31/12/2021		328.843	50.000	(229.721) 149.122
Mutações do exercício	90.000		(143.999)	(53.999)
Saldo em 31/12/2021		328.843	50.000	(229.721) 149.122
Aumento de capital	12(a)(iii)	443.000		443.000
Prejuízo do exercício			(136.724)	(136.724)
Em 31/12/2022		771.843	50.000	(366.445) 455.398
Mutações do exercício	443.000		(136.724)	306.276

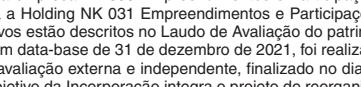
## Notas Explanativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Em milhares de reais

1. Contexto operacional: A NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. ("Instituição", "companhia", "Holding", "Holding NK 031") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 4º andar - São Paulo/SP, Brasil. A Instituição tem por objetivo social a participação societária em instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições não financeiras, tendo atualmente participação de 100% do Banco Votier S.A. ("Votier", "Banco Votier") e 100% do Banco Letsbank S.A. ("Letsbank", "Banco Letsbank"). As demonstrações financeiras da NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. foram aprovadas pela Diretoria em 20 de abril de 2023.

(a) Eventos Sociais: Em 27 de abril de 2021, Holding NK 031 comprou a empresa RT 099 Empreendimentos e Participações Ltda., com a finalidade de participação no capital de outras sociedades, como sócia quótula ou acionista, no país ou no exterior. Em 8 de julho de 2021, em linha com a Reorganização Societária, foi homologada pelo Banco Central do Brasil a transição, pelo Banco Votier, do Banco Letsbank S.A. ("Banco Letsbank") à Holding NK 031, que é acionista do Banco Votier. Dessa forma, desde esta data, o Banco Letsbank deixou de ser uma subsidiária do Banco Votier e passou a ser uma subsidiária da Holding NK 031. Em 20 de dezembro de 2022, a Holding NK 031 constituiu a LB Holdings Ltda, com a finalidade de realizar uma reorganização societária do Banco Letsbank, contendo seu patrimônio líquido de R\$ 100,00 (cem reais). Em 13 de maio de 2022, ocorreu a incorporação da empresa RT 099 Empreendimentos e Participações Ltda., pela Holding NK 031. Atualmente, a estrutura societária da Holding apresenta, de forma resumida, a estrutura abaixo:

## Holding NK 031



(b) Incorporação de Controloada: Em 13 de maio de 2022, em assembleia geral extraordinária, foi aprovada o protocolo de incorporação e justificação para a incorporação da empresa RT 099 Empreendimentos e Participações S.A., pela controladora Holding NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. Os ativos e passivos estão descritos no Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil, com data-base de 31 de dezembro de 2021, foi realizado por uma empresa de avaliação externa e independente, finalizado no dia 13 de maio de 2022. O objetivo da Incorporação integra o projeto de reorganização societária das Partes, o qual visa melhorar a organização das suas atividades, diminuição de custos operacionais e financeiros e simplificação da estrutura societária. Abaixo descrevemos os ativos e passivos incorporados:

RT 099  
Ativo Circulante 51.462  
Disponibilidades 45  
Aplicações interfinanceiras de liquidez 51.248  
Ativos fiscais 170  
Impostos a compensar -  
Total do ativo 51.462

Passivo e patrimônio líquido 180  
Circulante 180  
Passivos fiscais 28.282  
Patrimônio líquido Capital 133.689  
Prejuízos acumulados (82.407)  
Total do passivo e patrimônio líquido 51.462

2. Apresentação das Demonstrações financeiras: (a) Base de apresentação: As demonstrações financeiras da Instituição são de responsabilidade da Administração e, em virtude da atuação exclusiva como holding de instituições financeiras, suas demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em consonância com as Leis Sociais e por Apóios. Destaca-se que a data-base de 31 de dezembro de 2021, para as demonstrações financeiras decorrentes da Resolução CMN n° 4.170/19 e Resolução BCB n° 220/21. Estes normativos dispõem sobre procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, alterando substancialmente a forma de apresentação destas, com intuito de promover maior similaridade com a forma de apresentação das demonstrações financeiras, segundo as normas internacionais de contabilidade, as *International Financial Reporting Standards (IFRS)*. (b) Judgments e estimativas críticas: Na elaboração das demonstrações financeiras a Administração exerceu o melhor julgamento e utilizou estimativas para calcular os valores reconhecidos de acordo com as políticas contábeis vigentes no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Novas normas emitidas pelo Banco Central do Brasil e CMN: *Conversão de Taxas*: Resolução CMN n° 4.924/2021, em conjunto com a Resolução BCB n° 120/21, estabelecem a opção, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a utilização da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requirementes da norma internacional IFRS 9, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O plano de ação adotado pelas controladoras da NK031 encontrou-se divulgado suas respectivas demonstrações financeiras. *Arrendamentos*: Resolução CMN n° 4.975/21 - Dispõe que a Holding NK 031 deve considerar para efeito de equivalência na Holding NK 031, o valor da taxa de câmbio à vista ("taxa referencial") diferente da informada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) para a conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, observadas determinadas condições. A Holding não aderiu a essa prática. *Plano de Contas (Cosif)*: A Resolução BCB n° 92/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, dispõe sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Instrumentos Financeiros*: Em atendimento a Resolução CMN n° 4.966/21, que dispõe sobre os conce